

# Prefeitura Municipal de Tacaratu - PE.

Rua Pedro Toscano, 349 - CEP 56480-000

CNPJ: 10.106.243/0001-62

LEI N° 994/2005

EMENTA: da nova redação ao art. 3º, da Lei n° 892//00 e dá outras providências.

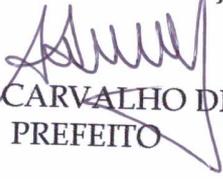
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, Decreta e eu Sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - O art. 3º, da Lei n° 892/000, de 29 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

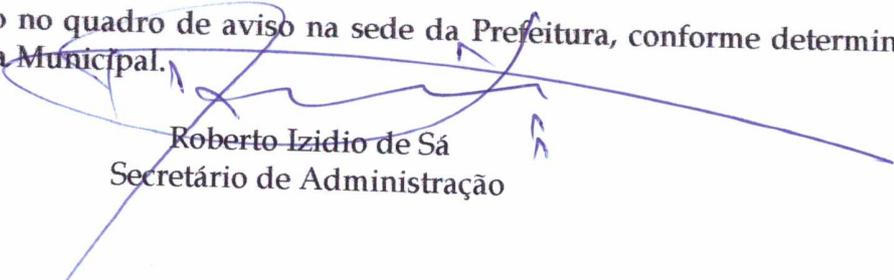
“Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei, terá o prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da portaria que, na forma do artigo 2º, II, declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2005.

  
JOSÉ ADAUTO CARVALHO DE AZEVEDO  
PREFEITO

Publicada por afixação no quadro de aviso na sede da Prefeitura, conforme determina o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

  
Roberto Izidio de Sá  
Secretário de Administração